



DECRETO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 002/2024

Página 1 de 4

Dispõe sobre a localização e o funcionamento de equipamentos de comércio informal em logradouros públicos durante os festejos do Evento "Carnaval de Juazeiro 2024" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a necessidade e a imprescindibilidade de se zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização da exploração de atividades comerciais durante os festejos do Evento "Carnaval de Juazeiro 2024" nas datas de 25 a 28 de janeiro de 2024, na área central de Juazeiro,

DECRETA:

Art. 1º. A exploração da atividade de comércio eventual através de equipamentos de comércio informal, a exemplo de isopor, ambulantes, tabuleiros de acarajé, churrasco na chapa, carrinhos de bombons e afins, durante os festejos do "Carnaval de Juazeiro 2024", dependerá de autorização a ser expedida pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida através de cadastramento prévio, individual e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 2º. A referida autorização somente será concedida para a exploração de um (01) equipamento por permissionário, da seguinte forma:

I - estruturas de alimentos (tipo acarajé, batata frita, cachorro quente, sanduíches espetinhos, pizzas e congêneres) deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, sendo ademais vistoriadas pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, no tocante às condições de higiene na produção e manipulação dos alimentos, além de se obrigar a possuir descrição de localização específica, devendo ser cobrada taxa pelo uso do solo, conforme tabela inserida no Anexo Único deste Decreto, e ademais obedecer às determinações das secretarias afins;

II - o comércio de ambulantes com isopor, carrinhos de pipoca, sorvetes, lanches e similares somente será permitido em locais previamente indicados pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano no entorno da área onde ocorrerá o "Carnaval de Juazeiro 2024";

III - a instalação de equipamento que utilize energia elétrica em sua produção e/ou comercialização obriga ao permissionário solicitar da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA a necessária ligação de ponto de energia elétrica e força, independentemente do pagamento de taxa pelo uso de espaço público.

§ 3º. A divisão dos espaços, dentro do entorno do "Carnaval de Juazeiro 2024" em tipos de comércio e estrutura, estará disponível logo após o cadastramento.

§ 4º. Todo e qualquer tipo de comércio eventual dentro do espaço e arredores da área dos festejos obriga ao permissionário recolher à Tesouraria Municipal, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a taxa pela utilização do espaço público, além de submeter o comércio



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

eventual à prévia vistoria e autorização pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, respectivamente.

§ 5º. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação.

§ 6º. Não será permitido o uso de carrinhos de mão ou veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza no entorno da área do desfile e sobre qualquer hipótese na área dos festejos, no período que estes estiverem sendo realizados.

§ 7º. Fica vedada a utilização de cordões de isolamento, tapumes ou afins que configurem a constituição de área privilegiada em detrimento da passagem e uso do espaço público.

Art. 2º. Somente será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não no entorno do circuito festivo (Avenida Adolfo Viana, Orla I e Orla II), em bares, restaurantes e similares, assim como por ambulantes devidamente cadastrados, segundo dispõe o § 4º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os permissionários de bares, barracas, balcões e similares, assim como os de comércio eventual em local privado, deverão requerer ao Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano a competente licença especial para a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas e similares em lata, no período de inscrição de 9 a 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionadas em garrafas de vidro, copos de vidro ou similares, em todo o circuito festivo (Av. Adolfo Viana, Orla I e Orla II), bem como no seu entorno, no raio de até 500m² (quinhentos) metros quadrados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará no imediato recolhimento de todo o produto, bem como a interdição do comércio eventual e/ou cassação de seu credenciamento, além de aplicação de multa a variar entre 10 e 20 VRF (Valor de Referência Fiscal).

Art. 5º. Fica expressamente proibida a utilização de espetos pontiagudos na comercialização de churrasco em todo o circuito festivo (Av. Adolfo Viana, Orla I e Orla II), bem como em seu entorno, em um raio de até 500m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo enseja a multa entre 5 e 10 VRF (Valor de Referência Fiscal).

Art. 6º. O detentor da autorização de comércio eventual deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pela secretaria responsável.

Art. 7º. O cadastramento dos permissionários e ambulantes conforme disposição neste Decreto ocorrerá de 15 a 19 de janeiro de 2024, no horário das 14h00min às 18h00min, na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, nesta Cidade.

§ 1º. Para efetuar o cadastramento da empresa/contribuinte e gozar do direito do uso do espaço público, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cartão do CNPJ; e



Página 3 de 4

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - comprovante de endereço;

§ 2º. Para efetuar o cadastramento do responsável pelo comércio eventual de que trata este Decreto, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), acompanhado de qualquer cédula de identificação com foto; e

II - comprovante de residência (conta de energia elétrica, água e/ou telefone em nome do titular).

Art. 8º. A entrega do credenciamento dos permissionários previamente cadastrados acontecerá nos dias 23 e 24 de janeiro de 2024, das 08h00min às 18h00min, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

Parágrafo único. A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este Decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar o comércio eventual no entorno do espaço do Evento “Carnaval de Juazeiro 2024”.

Art. 9º. Fica expressamente proibida na área e entorno dos festejos a utilização de aparelhos sonoros fixos tipo “paredão”, instalados ou não em veículos, exceto possíveis blocos de carnaval que tenham prévia liberação do uso móvel do dispositivo sonoro pela secretaria afim.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos, em primeira instância, pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de janeiro de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município